



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

COMUNICADO IMPORTANTE

O Município de Itaituba, por meio da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **COMUNICA** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que porventura descumprirem o pactuado.

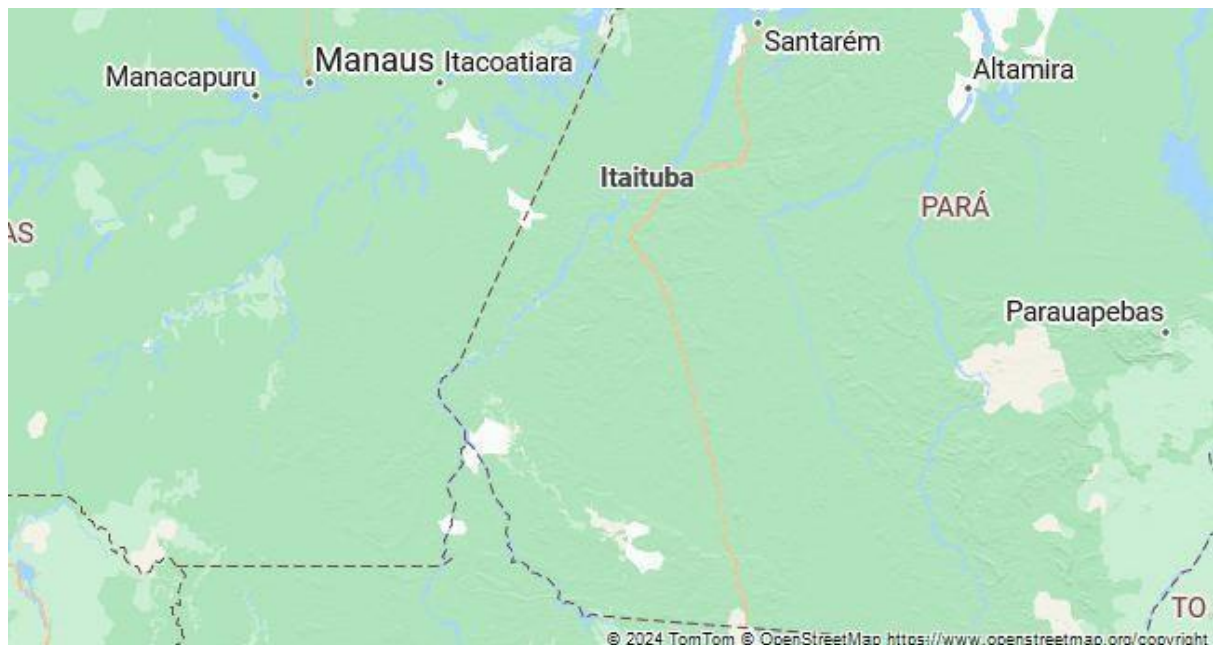
Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de preços e Lances verbais de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço (apenas nos contratos, uma vez que na Ata de Registro de Preços-ARP, não será permitido), são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Legislação regente da matéria.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública, como para as empresas Licitantes.

O Pregoeiro

Cidade de Itaituba, Microrregião de Itaituba, Mesorregião Sudoeste Paraense, Pará, Região Norte, Brasil. As Coordenadas geográficas é ~~Itaituba~~ Latitude: -4.2670701 e Longitude: -55.99311729999999. O cidade mais próximas: Trairão (35 kms) | Aveiro (104 kms) | Rurópolis (121 kms) | Parantins (200 kms, Amazonas) | Placas (201 kms)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026/CMI/SRP/PE
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA /PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP 68.180-020. Itaituba/PA, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução interna nº009/2023/CMI e demais exigências aplicáveis e cláusulas estabelecidas neste Edital.

LOCAL: consta no rodapé deste documento
DIA: 30/03/2026 HORÁRIO: 09:01 (horário de Brasília - DF)
Local: Portal de Compras BNC – <https://bnc.org.br>
Modo: ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO E FREEZERS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Licitação com garantia de proposta (prevista no item 5.2 e demais subitens deste edital), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, a ser realizada até antes da abertura do julgamento da licitação, constante no Termo de Referência - Anexo I deste, em obediência ao art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Entende-se como valor estimado para contratação - O valor estimado pelo CONTRATANTE expresso no objeto do Termo de Referência - anexo I do edital, especificando o item ou itens, com seus valores respectivos.

1.5.2. Portanto, o valor de 1% (um por cento) de garantia de proposta deverá ser calculado sobre o valor total estimado do item ou itens do termo de referência-anexo I do edital, que seja de interesse da proponente.

1.5.3. Selecionado o item ou itens com o valor ou valores estimado(s) expresso no Termo de Referência, deverá ser formalizado e encaminhado juntamente com comprovação de garantia no portal compras bnc.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme segue: Exercício: 2026 – Câmara Municipal de Itaituba;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Atividade: 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal. Classificação: 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros-pessoa jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS BNC (<https://bnc.org.br>).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração acompanhados de documentos comprobatórios de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de R\$ 4.800.000,00 admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.10. Pessoas reunidas em consórcio;

4.5.11. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.6.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.6.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.6.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.6.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. PROPOSTA DE PREÇOS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento da proposta.

5.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2. COMPROVAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

5.2.1. Comprovação de Garantia de Proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, contida no Termo de Referência-Anexo do Edital, com fundamentação do art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A garantia de proposta é um pré-requisito para a proponente participar da licitação, neste sentido deverá ser realizada até antes do início do julgamento da licitação no portal de compras BNC. trata-se de garantia que visa a demonstrar que o licitante possui lastro econômico-financeiro para participar do certame, por isso que calculada sobre o valor estimado atribuído pela contratante ao objeto da licitação no termo de referência - anexo ao Edital, cumprindo-se, desta maneira, o princípio da isonomia entre os licitantes (a mesma base de cálculo para apresentação do percentual de garantia de proposta alcançará todos os licitantes, igualmente)

5.2.1.2. A Comprovação de Garantia de Proposta se dá através da apresentação de apólice de garantia acompanhado do recibo de quitação, no portal compras bnc no ícone registrar proposta no item 3 comprovante do seguro garantia. A garantia poderá ser realizada pela modalidade Seguro-garantia;

5.2.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, fundamentação legal § 3º da Nova Lei de Licitações citada no preâmbulo deste edital.

5.3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Os documentos de habilitação do vencedor exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, nos termos e condições do art. 63, inc. II da Nova Lei Licitações.

5.3.1.1. ou seja, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo proponente vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

5.3.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta devidamente assinada “digital com carimbo” mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, e o seguro garantia:
- 6.1.1. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.1.2. Valor unitário, total do item e total da proposta;
- 6.1.3. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no Termo de Referência para cada item;
- 6.1.4. Marca;
- 6.1.5. Fabricante;
- 6.1.6. Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações do objeto de forma detalhada para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver contando, conforme Itens constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital,
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos pela preponente estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste edital.
- 6.3.1. Prevê ainda na proposta ofertada para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-IR será em favor do Município de Itaituba, em observância ao disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2023, 28 de agosto de 2023, em obediência a Inst. Normativa nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012(<https://itaituba.cr2.net.br/wpcontent/uploads/2023/01/DECRETO-MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAODO-IMPOSTO-DE-RENDANOS-PAGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf>), em obediência a Inst. Normativa nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012(<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2145/2023, de 27 e junho de 2023(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).
- 6.3.2. As alíquotas do IMPOSTO DE RENDA-IR de que trata o item 6.3.1 acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.
- 6.3.3. Seleccionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;
- 6.3.4. Esclarece ainda que a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-IR previsto no item 6.3.1 e 6.3.2 acima será feito de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral devidamente solicitado pela CONTRATANTE, e fornecido pela CONTRATADA.
- 6.3.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.
- 6.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do CONTRATO, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.5. O objeto do presente edital deverá ser entregue no Almoxarifado da Contratante, com as despesas com transporte até o local indicado por conta e custo da licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO EMPATE FICTO, DA PROPOSTA VENCEDORA, DA NEGOCIAÇÃO DIRETA.

7.1. Da abertura da Sessão Pública e da formulação de lances:

7.1.1. A abertura da Sessão Pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e a(s) proponente(s) ocorrerá *exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico para troca de mensagens*, vedada quaisquer outras espécies de comunicações, por quaisquer outros meios.

7.1.2.1. Durante a fase de lances a(s) proponente(s) não poderá(ão) enviar mensagens ao(à) Pregoeiro(a); contudo, receberão as mensagens que for por ele(a) enviadas, sendo acessíveis a todos os participantes.

7.1.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que será levada a efeito somente após o seu julgamento.

7.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.5. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances *exclusivamente por meio do sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.6. É incumbência exclusiva das proponentes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.7. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.1.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

7.1.7.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.1.7.2. As proponentes somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado por elas mesmas.

7.1.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.7.4. Durante o transcurso da Sessão Pública, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o propôs.

7.1.7.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.1.7.5.1. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas que apresentarem valores inferiores aos seguintes parâmetros:

7.1.7.5.1.1. a) Para **contratações em geral (bens e serviços comuns)**: propostas com valor **inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração**;

7.1.7.5.1.2. b) Para **obras e serviços de engenharia**: propostas com valor **inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme disposto no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Constatada a possível inexecuibilidade, o licitante será **convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta**, mediante apresentação de documentos que demonstrem a composição de custos e a capacidade de execução do objeto licitado, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

Não comprovada a exequibilidade da proposta, esta será **desclassificada**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances.

7.1.8.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do Certame, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras BNC, <https://bnc.org.br>, onde serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.2. Do modo de disputa:

7.2.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 0,50 (dois centavo), em relação à última proposta de menor valor.

7.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.2.5. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa:

7.2.5.1. Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema após transcorridos 10 minutos de disputa e nos 2 minutos finais nenhum licitante tenha ofertado lance.

7.2.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Pregoeiro e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

7.2.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.2.8.1. Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.2.9. Caso as proponentes não apresentem lances, concorrerão com o valor de suas propostas e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá sempre o último lance ofertado.

7.3. Do empate ficto:

7.3.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.2. Ocorrendo a situação de empate ficto, como critério de desempate, será assegurado às Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7.3.2.1. A Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 7.3.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço obtido, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.2.2. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

7.3.3. Na hipótese de Licitação destinada à participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou de declaração de proponente vencedora enquadrada como Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será dado prosseguimento ao Certame, considerando como empate apenas a ocorrência de valores idênticos, e apenas quando esse valor for ofertando por proponente que também se enquadre como Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP); e, nessa situação, será realizado sorteio aleatório.

7.4. Da proposta vencedora:

7.4.1. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

7.5. Da negociação direta:

7.5.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

7.5.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA(READEQUADA)

8.1. A proposta final readequada ao último lance, devidamente identificada com a razão social da empresa, CNPJ(numero), e-mail, numero de celular para contato, endereço comercial, e preenchida na forma exigida neste edital e no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), bem como todos os documentos que a acompanharem, deverá(ão) ser encaminhada(s), no prazo de até 02h (duas horas), a contar da solicitação do pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema eletrônico Compras BNC e deverá conter, devidamente elaborada com base no item 6 deste edital, acompanhada ainda:

8.1.1. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 9.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Município de Itaituba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.1. O pregoeiro (a) poderá solicitar documentos complementares que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
- 9.4.2. Os valores máximos aceitáveis para cada item licitado são os constantes no item 1 (quantitativo/especificações técnicas/valores referenciais de mercado), do Termo de Referência - Anexo deste Edital, não podendo ser, em hipótese alguma, superior a esses valores.
- 9.4.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita.
- 9.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema Compras BNC com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.4.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.4.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.5.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras BNC poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro.
- 9.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações da Diretoria de Compras do Município de Itaituba, Estado do Pará, para o endereço descrito no preâmbulo deste edital.
- 9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tal como procedência, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Forma de apresentação dos documentos da habilitação:

10.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

10.1.1.1. Para as certidões que não tenham validades, deverão ser apresentados, no máximo, com 30 (trinta) dias contados da data da expedição, sob pena de inabilitação da proponente.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

10.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.2.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Documento de Identificação dos Representantes Legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.7.1. Procuração, se for o caso, com poderes específicos para representar a empresa.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.4.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.4.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

GE =

Passivo Circulante + Passivo
Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

10.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico- financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

10.4.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.4.9. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possam extrair as informações: de existência de empresa e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.4.10. Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de início da atividade.

10.4.11. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

10.4.12. Apresentar Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

10.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) contemplar no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestado;

10.5.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.

10.5.1.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação na área de mecânica (engenheiro mecânico), indicado como responsável técnico no Conselho de Classe competente, com vigência na data de abertura do processo.

10.5.1.3.1. Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1.3.1.1. Certidão de Registro ou inscrição do profissional, acompanhada da sua carteira profissional;

10.5.1.3.1.2. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS), caso o profissional seja empregado da licitante;

10.5.1.3.1.3. Apresentação de Contrato Social, caso o profissional seja integrante do quadro societário da licitante;

10.5.1.3.1.4. Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa licitante;

10.5.1.4. Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(eis) técnico(s) e engenheiro junto ao CREA, dentro do prazo de validade. Para profissionais de outros estados, é necessário o visto do CREA/PA, conforme Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA.

10.5.2. Auto de Vistoria de prevenção e proteção contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do domicílio ou sede da licitante;

10.5.3. Apresentar licença de operação – LO, Conforme resolução CONAMA Nº 237 de 1997 art. 18 parágrafo quarto apresentar comprovante de publicação periódico local regional em até 30 dias conforme previsto em resolução 237/197.

10.5.4. Certidão de Adimplência com o órgão gerenciador da Ata de registro Pregão Eletrônico (Solicitação deverá ser feita presencialmente ou eletronicamente via endereço do rodapé deste ato convocatório. (A expedição do documento é inteiramente gratuita e deverá ser solicitada em até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas;

10.6. OUTROS DOCUMENTOS

10.6.1. A licitante deverá apresentar outras declarações, como estas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.6.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

10.6.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

10.6.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.6.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

10.6.1.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.6.1.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.6.1.8. Declaro a Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante, do edital.

10.6.1.9. Declaro estar exercendo a(s) atividade(s) pertinente(s) ao objeto deste edital, devidamente licenciado pelos Órgãos Competentes, inclusive a do Alvará de Licença de Funcionamento do Município Sede da proponente, localizada no endereço: Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Fone/Cel _____, E-mail _____, What sApp _____.

Nota importante: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devido darse-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro estadual decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de compras incide o ICMS, tributo estadual.

10.6.2. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

10.6.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6.5. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Públicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.6.6. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail camaraitb.licitacao@outlook.com posteriormente, o Pregoeiro poderá solicitar, caso surja alguma dúvida na análise da autenticidade, os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

10.6.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações da Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Itaituba de Itaituba, Estado do Pará, para o endereço descrito no edital.

10.6.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6.9. Também, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

10.6.10. O licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 02h (duas horas), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.6.13.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.6.13.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.6.17. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.6.19. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.6.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.DOS RECURSOS

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. Ressalta-se que a intenção de recorrer sobre a decisão de propostas de preços, deverá ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do final do julgamento de propostas de preços;

12.2.2.1. Entende como “imediatamente” o prazo aberto de até 10 (dez) minutos concedido pelo Sr. Pregoeiro.

12.2.3. Em relação as decisões proferidas na FASE DA HABILITAÇÃO, a intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente após a declaração da habilitação do proponente no FINAL do julgamento da HABILITAÇÃO.

12.2.3.1. Entende-se como “imediatamente” o prazo aberto de até (dez) minutos concedido pelo Sr. Pregoeiro.

12.2.4. A apreciação se dará em fase única.

12.2.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.6. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.7. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

12.2.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18.DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Pará e/ou da União, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bnc.org.br>.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras BNCs no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnc.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Câmara Municipal de Itaituba - PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: www.itaituba.leg.gov.br e www.tcm.pa.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Itaituba – Pa., em 12 de Março de 2026

Francisco de A. Paiva Bessa
Pregoeiro
Portaria nº 147/2025 09/01/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO E FREEZERS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Manutenção Preventiva Básica mensal de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Limpeza de filtro de ar e aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	149,10	60	Serviços	8.946,00
2	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 7.000 á 24.000 Btus { Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	186,25	60	Serviços	11.175,00
3	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 28.000 á 60.000 Btus { Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	258,56	60	Serviços	15.513,60
4	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Higienização das serpentinas, ventoinha com Higienização com anti bactericida AROMA BAC 0+	251,67	60	Serviços	15.100,20
5	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 7.000 á 12.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	195,63	20	Serviços	3.912,60
6	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 18.000 á 24.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	245,86	20	Serviços	4.917,20
7	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 28.000 á 36.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora	269,89	20	Serviços	5.397,80
8	Instalação de Split de 7.000 á 9.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	234,40	40	Serviços	9.376,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9	Instalação do Split de 12.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	233,84	40	Serviços	9.353,60
10	Instalação do Split de 18.000 á 24 000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	400,00	40	Serviços	16.000,00
11	Instalação de Split de 30.000 á 36.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	450,00	40	Serviços	18.000,00
12	Desinstalações do Split tipo Parede de 7.000 á 30.000 Btus	121,67	25	Serviços	3.041,75
13	Desinstalações do Split tipo Parede de 36.000 á 80.000 Btus	124,11	25	Serviços	3.102,75
14	Desinstalações de Split tipo Cassete	215,77	30	Serviços	6.473,10
15	Manutenção corretiva de vazamento da tubulação do cobre em Split	197,50	40	Serviços	7.900,00
16	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus	236,11	40	Serviços	9.444,40
17	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 12.000 Btus	208,78	40	Serviços	8.351,20
18	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 18.000 Btus	326,55	30	Serviços	9.796,50
19	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	255,31	50	Serviços	12.765,50
20	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	250,60	50	Serviços	12.530,00
21	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	272,88	50	Serviços	13.644,00
22	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 7.000 Btus	159,33	40	Serviços	6.373,20
23	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 9.000 Btus	147,66	40	Serviços	5.906,40
24	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 12.000 Btus	144,76	40	Serviços	5.790,40
25	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 18.000 Btus	145,20	40	Serviços	5.808,00
26	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 20.000 á 24.000 Btus	179,67	40	Serviços	7.186,80
27	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 28.000 á 30.000 Btus	150,00	40	Serviços	6.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

28	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 36.000 á 40.000 Btus	149,36	40	Serviços	5.974,40
29	Serviço e troca de Capacitor Eletrolítico para ventilador de Split	160,00	40	Serviços	6.400,00
30	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus.	335,00	40	Serviços	13.400,00
31	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 12.000 Btus.	451,56	40	Serviços	18.062,40
32	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 18.000 Btus.	483,34	40	Serviços	19.333,60
33	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	484,88	30	Serviços	14.546,40
34	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	567,63	30	Serviços	17.028,90
35	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	87,60	30	Serviços	2.628,00
36	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	266,33	30	Serviços	7.989,90
37	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	270,22	30	Serviços	8.106,60
38	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	451,47	40	Serviços	18.058,80
39	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	447,22	40	Serviços	17.888,80
40	Serviço e troca de degelo e temperatura de 7.000 á 9.000 Btus	112,12	40	Serviços	4.484,80
41	Serviço e troca de sensor de degelo e temperatura de 12.000 á 18.000 Btus	127,86	30	Serviços	3.835,80
42	Manutenção corretiva troca de sensor de degelo e temperatura de 20.000 á 30.000 Btus	147,48	20	Serviços	2.949,60
43	Serviço e troca de troca de sensor de degelo e temperatura de 36.000 á 80.000 Btus	148,76	20	Serviços	2.975,20
44	Serviço e troca de Contatora de 18.000 Btus	165,57	40	Serviços	6.622,80
45	Serviço e troca de Contatora de 20.000 á 24.000 Btus	158,92	40	Serviços	6.356,80
46	Serviço e troca de Contatora de 28.000 á 30.000 Btus	173,41	15	Serviços	2.601,15
47	Serviço e troca de Contatora de 36.000 á 40.000 Btus	190,41	15	Serviços	2.856,15
48	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 7.000 Btus	194,65	20	Serviços	3.893,00
49	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 9.000 á 12.000 Btus	191,25	25	Serviços	4.781,25
50	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 18.000 Btus	209,68	25	Serviços	5.242,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

51	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 24.000 Btus	206,33	25	Serviços	5.158,25
52	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 30.000 Btus	213,29	12	Serviços	2.559,48
53	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 36.000 á 40.000 Btus	222,95	12	Serviços	2.675,40
54	Serviço e troca da placa de comando da condensadora de 18.000 á 36.000 Btus	324,01	12	Serviços	3.888,12
55	Serviço e troca da válvula de serviço de 1¼ á 3¼	126,67	40	Serviços	5.066,80
56	TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER	170,49	30	Serviços	5.114,70
57	TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES	173,78	30	Serviços	5.213,40
58	TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES	398,50	30	Serviços	11.955,00
59	TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED	116,67	30	Serviços	3.500,10
60	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES	116,50	30	Serviços	3.495,00
61	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES	366,67	30	Serviços	11.000,10
62	TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR	101,84	30	Serviços	3.055,20
63	RECARGA DE GAS FREZZER/REFRIGERADOR	348,20	30	Serviços	10.446,00
64	MAO DE OBRA BEBEDOURO MAO DE OBRA BEBEDOURO	283,84	30	Serviços	8.515,20
65	MAO DE OBRA FREZZER/REFRIGERADOR	286,67	30	Serviços	8.600,10
66	MAO DE OBRA REPARO ELETRICO MAO DE OBRA REPARO ELETRICO	293,33	30	Serviços	8.799,90
67	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	373,28	50	Serviços	18.664,00
68	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	299,93	50	Serviços	14.996,50
69	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	459,67	50	Serviços	22.983,50
70	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	299,88	30	Serviços	8.996,40
71	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	456,44	30	Serviços	13.693,20
72	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	960,10	15	Unidades	14.401,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

73	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	975,14	15	Unidades	14.627,10
74	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23	891,80	15	Unidades	13.377,00
75	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24	1.496,18	15	Unidades	22.442,70
76	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/30/36 BTUS	203,17	35	Unidades	7.110,95
77	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	268,89	20	Unidades	5.377,80
					693.535,75

1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, contados do (a) emissão de Nota de Empenho, na forma da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3O valor total estimado é de R\$ 693.535,75 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, incisoXXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Itaituba-PA, no exercício de suas competências constitucionais, necessita manter **condições adequadas de funcionamento** em suas dependências, com ênfase no:

- **Conforto térmico** para vereadores, servidores e público durante sessões e atividades administrativas;
- **Preservação de equipamentos eletrônicos** (servidores, sistemas de votação) sensíveis a variações térmicas;
- **Conformidade com normas trabalhistas** (NR-17 – Ergonomia) e sanitárias (qualidade do ar interior).

Fundamentação Legal

A contratação justifica-se pelos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/2021** (Art. 6º, XXIII, 'b'):

"Serviços técnicos especializados indispensáveis à manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento da administração pública".

- **Lei 13.589/2018** (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle):

"Exige manutenção periódica de sistemas de ar condicionado com mais de 5 TR (Toneladas de Refrigeração)".

- **NR-10 e NR-17:**

"Determinam condições ambientais seguras e saudáveis em ambientes laborais".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Descrição Detalhada da Necessidade

A. Problemas Atuais

Fato Gerador	Impacto
Falhas frequentes nos equipamentos	Interrupção de sessões e perda de produtividade
Alto consumo energético	Sobrecusto anual estimado em R\$ 36.0000,00
Acúmulo de fungos em dutos	Riscos à saúde (alergias, problemas respiratórios)

B. Solução Requerida

- **Manutenção preventiva programada:**
 - Inspeção semestral em todos os equipamentos (checklist de 35 itens);
 - Limpeza técnica trimestral (incluindo higienização bactericida).
- **Plantão emergencial 24h:**
 - SLA de 6h para equipamentos críticos (plenário, TI);
 - Banco de peças sobressalentes.

Viabilidade Técnica e Operacional

- **Especialização exigida:**
 - Empresa com registro no CREA e certificação em HVAC;
 - Equipe técnica com treinamento em gases refrigerantes (Conama 267/2000).
- **Inviabilidade de execução direta:**
 - Ausência de corpo técnico próprio na Câmara;
 - Complexidade das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16.401).

Risco Institucional sem a Contratação

Cenário	Consequência
Pane geral no sistema de climatização	Paralisação das atividades legislativas
Vazamento de gás refrigerante	Multas ambientais (Lei 9.605/98)
Danos a equipamentos eletrônicos	Perda de dados e custos de reposição

Alinhamento com Políticas Públicas

- **Plano Diretor Municipal:** Eixo de Modernização da Gestão;
- **ODS 7 (ONU):** Eficiência energética;
- **Programa Nacional de Conservação de Energia** (Procel Edificações).

Conclusão

A contratação atende aos requisitos do Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei 14.133/2021 por:

- ✓ **Indispensabilidade:** Serviço crítico para operacionalidade da Casa;
- ✓ **Especialização técnica:** Exige qualificação não disponível internamente;
- ✓ **Economicidade:** Custo 40% inferior a reparos emergenciais (*dados ABRAVA*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Ciclo de Vida do Objeto (Sistemas de Climatização):

Fase	Ações Propostas	Responsabilidade
Instalação	- Avaliação técnica prévia - Projeto executivo compatível com normas ABNT	Empresa contratada
Operação	- Manutenção preventiva semestral - Monitoramento contínuo de desempenho	Empresa + Câmara Municipal
Manutenção	- Reparos corretivos com SLA de 6h - Substituição programada de componentes	Empresa contratada
Descomissionamento	- Descarte ambientalmente correto - Logística reversa de peças e gases	Empresa (com comprovação)

3.2. Especificação Técnica do Objeto:

A. Escopo dos Serviços

- **Manutenção Preventiva:**
 - ✓ Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas (trimestral)
 - ✓ Verificação de carga de gás e pressão (semestral)
 - ✓ Calibragem de termostatos e sensores
- **Manutenção Corretiva:**
 - ✓ Atendimento emergencial 24h para:
 - Vazamentos de gás refrigerante
 - Falhas elétricas (queima de capacitores, placas)
- **Gestão Documental:**
 - ✓ Emissão de relatórios técnicos com fotos

B. Especificações Técnicas Obrigatórias

Item	Requisito Mínimo	Norma de Referência
Gases refrigerantes	Uso exclusivo de R-32 ou R-410A (proibido R-22)	Protocolo de Montreal
Eficiência energética	Equipamentos com selo Procel A ou superior	INMETRO/Procel
Peças de reposição	Origem certificada (com garantia mínima de 90 dias)	ABNT NBR 16.401

C. Critérios de Qualidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- **Disponibilidade dos sistemas:** $\geq 98\%$ (máximo 2% de downtime anual)
- **Tempo de resposta:** $\leq 6h$ para equipamentos críticos (plenário, TI)
- **Satisfação dos usuários:** Índice $\geq 8,5$ (escala 0-10)

3.3. Integração com Outras Contratações

- **Interdependências:**
 - Manutenção elétrica predial (compartilhamento de quadros de força)
 - Limpeza de dutos de ventilação (evitar contaminação cruzada)
- **Governança:**
 - Reuniões bimestrais com setores envolvidos
 - Sistema unificado de registro de intervenções

3.4. Sustentabilidade e Conformidade Legal

Aspecto	Solução Adotada	Base Legal
Resíduos sólidos	Descarte via logística reversa (certificado de destinação)	Lei 12.305/2010 (PNRS)
Eficiência energética	Relatório trimestral de consumo (meta: redução de 20% em 2 anos)	Lei 10.295/2001
Emissões atmosféricas	Recuperação de 95% dos gases refrigerantes	Conama 267/2000

3.5. Modelo de Contratação Proposto

- **Forma:** Contrato por desempenho (Art. 62 da Lei 14.133/2021)
- **Vigência:** 24 meses (prorrogável por igual período)
- **Pagamento:**
 - 70% vinculado a entregas mensais (preventivas)
 - 30% por resultados (atingimento de metas de eficiência)

3.6. Anexos Obrigatórios

1. **Plano de Manutenção Anual** (cronograma físico-financeiro)
2. **Matriz de Riscos** (com planos de contingência)
3. **Termo de Responsabilidade Ambiental**

Conclusão:

Esta solução atende integralmente aos arts. 6º e 40 da Lei 14.133/2021 por:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- ✓ **Abordar todas as fases do ciclo de vida** dos sistemas de climatização;
- ✓ **Especificar requisitos técnicos mensuráveis;**
- ✓ **Garantir sustentabilidade e conformidade legal.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2 Provação de experiência na prestação dos serviços especificados;
- 4.3 Equipe técnica qualificada e com experiência comprovada;
- 4.4 Capacidade de atendimento presencial, conforme demanda da Câmara;
- 4.5 Cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O Objeto deverá ser prestados obedecendo a especificação, devendo ser prestado na sede do município de Itaituba após o recebimento da ordem de serviço que será expedido conforme cronograma abaixo:

5.2. A Ordem de serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos serviços adquiridos, detalhando o tipo de serviços.

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.4 a contratada devesa está sempre à disposição da câmara municipal de Itaituba.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Menor preço por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da obra será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termode Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 22 de dezembro de 2025.

MANOEL SALOMAO FERREIRA DA SILVA:19521375272 Assinado de forma digital por MANOEL SALOMAO FERREIRA DA SILVA:19521375272

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo-CMI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.**

LOCAL: WWW.BNC.ORG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAXE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E,

BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM

O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM

OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, TODOS OS

BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419-Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 012/2026/CMI/SRP/PE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Resolução Interna Administrativa nº 009/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX	
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX	TEL.: XXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
TOTAL POR EXTENSO:						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XXX de XXXX de 2026 e encerramento em XXXX de XXXX de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Itaituba-Pa.

Exercício: 2026 – Câmara Municipal de Itaituba;

Atividade: 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal.

Classificação: 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419-Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PE nº 002/2025** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia XXXXXX, Edição XXXXX, **Processo Administrativo n.º 012/2026/CM/ISRP/PE**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Interna Administrativa nº 009/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, marca, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
TOTAL POR EXTENSO:						

Parágrafo único: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Itaituba/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Parágrafo terceiro: Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto: O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quinto: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dessa Ata. Dos limites para as adesões.

Parágrafo sexto: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Parágrafo sétimo: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo oitavo: Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no parágrafo sexto.

Parágrafo nono: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata no parágrafo sexto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

Parágrafo décimo: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo primeiro: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento contratual de que trata o Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

II- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo quarto: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Parágrafo quinto: O registro a que se refere o parágrafo terceiro, alínea b, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo sexto: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo sétimo: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item:

a) Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

b) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

c) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

Parágrafo oitavo: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo nono: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Parágrafo décimo: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo décimo primeiro: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos parágrafos desta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na cláusula quinta, no parágrafo terceiro, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo décimo terceiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dessa Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo primeiro, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Parágrafo segundo: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Parágrafo quarto: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo sexto: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo primeiro: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo terceiro: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

I- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo primeiro: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Parágrafo segundo: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Parágrafo primeiro: No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaituba/PA, XXX de XXXXX de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA